



De 11/06/2021 a 07/07/2021

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976

Publicada a versão 1.35 do Guia Prático da EFD Contribuições



Foi publicada nova versão 1.35 do Guia Prático da EFD Contribuições, com as seguintes alterações:

- Criação das seções 11 e 12 no Capítulo I, contendo orientações gerais sobre as ações judiciais e orientações específicas sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS
- Registro 0120: Orientações sobre preenchimento no mês de encerramento de atividades
- Registro 0900: Correção descrição campo 14 - REC_TOTAL_PERIODO
- Registro C600: Orientação sobre notas fiscais eletrônicas denegadas ou com numeração inutilizada

Clique [aqui](#) para acessar

Empresas adiam na justiça pagamento de IR e CSLL sobre créditos



O fim do julgamento que definiu a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS abriu para a Receita Federal a possibilidade de realizar novas cobranças de tributos. Isso porque incide a alíquota de 34% de IRPJ e CSLL sobre os valores devolvidos aos contribuintes.

A Receita Federal exige IRPJ e CSLL na hora do trânsito em julgado, quando não cabe mais recurso da decisão judicial. Os contribuintes pedem para ser tributados apenas quando o pedido de compensação dos créditos de PIS e COFINS, sem o ICMS, for homologado pela Receita. A situação tem levado ao Judiciário empresas que tentam adiar o pagamento desta tributação para o momento em que, efetivamente, os créditos entram no caixa.

Após o trânsito em julgado da decisão que concedeu o direito aos créditos, a empresa tem cinco anos para habilitar o crédito na Receita.

Fonte: [Valor Econômico](#)

Entendimento da Receita Federal para o momento de tributação da receita decorrente de créditos judiciais



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 92, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A Receita Federal por meio da Solução de Consulta COSIT nº 92, de 21 de junho de 2021, esclarece que **créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado relativos a tributos pagos indevidamente devem ser reconhecidos na determinação do lucro real no período de apuração em que ocorrer a sua disponibilidade jurídica.**

Nesse caso a contribuinte argumenta que nos anos que apurou prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, as despesas relativas à Contribuição para o PIS e COFINS integrantes do crédito decorrente de decisão judicial, não foram utilizados para reduzir carga tributária, apenas para compor saldo do prejuízo apurado.

Segunda fase da Reforma Tributária é entregue ao Congresso pelo Ministério da Economia



O Ministério da Economia, apresentou ao Congresso Nacional em 25/06, a 2ª fase da Reforma Tributária, que prevê, entre outros, a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), redução na alíquota do IRPJ para todos os setores, e mudança nos critérios de tributação dos lucros e dividendos.

IRPF:

As alterações no Imposto de Renda da Pessoa Física se concentram em quatro frentes, a principal delas, é a correção da tabela do IRPF, que não é corrigida desde 2015. A proposta prevê a elevação da faixa de isenção que atualmente é de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500,00. As demais frentes estão elencadas abaixo:

- **Limite de renda para uso do desconto simplificado**, a proposta prevê que somente poderão fazer uso do desconto simplificado de 20%, aqueles que receberem até R\$ 40 mil anuais;
- **Tributação de lucros e dividendos**, que atualmente são isentos, passarão a ser tributados em 20% na fonte, e para o caso das microempresas e empresas de pequeno porte, haverá isenção para distribuição de até R\$ 240 mil anuais;
- **Mudança no critério de atualização dos imóveis**, o projeto prevê a possibilidade de o contribuinte atualizar o valor dos imóveis na declaração de renda, mediante a incidência de 5% sobre o ganho de capital.

Segunda fase da Reforma Tributária é entregue ao Congresso pelo Ministério da Economia



IRPJ:

O Projeto de Lei prevê mudanças importantes nos critérios de cálculo do IRPJ, conforme principais medidas destacadas a seguir:

- Redução de alíquota do IRPJ, da atual 15% para 12,5% em 2022 e para 10% a partir de 2023;
- Obrigatoriedade de **apuração trimestral do IRPJ e CSLL** para todas as empresas. Atualmente há duas opções, trimestral e anual;
- Permissão para compensação de 100% do prejuízo fiscal de um trimestre nos três seguintes;
- Impossibilidade de utilização dos Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP) para fins de dedução na apuração do Imposto de Renda;
- Maior sinergia e aproximação entre as bases de cálculo do IRPJ e CSLL.

O Projeto de Lei prevê ainda outras mudanças, entre elas, a alteração nos critérios do imposto de renda no caso de investimentos financeiros. O projeto está em tramitação e depende de aprovação do Congresso Nacional e posterior sanção presidencial.



Novo cronograma de implantação do eSocial

PORTARIA CONJUNTA SEPTR/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Alterou o cronograma para implantação do e-Social a ser observado em cada grupo.

Dentre as principais alterações, está a mudança no prazo de envio dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), conforme apresentamos no quadro a seguir.

CRONOGRAMA E-SOCIAL		TABELAS	EVENTOS NÃO PERIÓDICOS	EVENTOS PERIÓDICOS	EVENTOS DE SAÚDE E SEG. DO TRABALHO
	GRUPO 1 GRANDES EMPRESAS	2018/JANEIRO	2018/MARÇO	2018/MAIO	2021 OUTUBRO
	GRUPO 2 DEMAIS EMPRESAS	2018/JULHO	2018/OUTUBRO	2019/JANEIRO	2022 JANEIRO
	GRUPO 3 EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL	2019/JANEIRO	2019/ABRIL	2021/MAIO	2022 JANEIRO
	GRUPO 3 PESSOAS FÍSICAS	2019/JANEIRO	2019/ABRIL	2021 JULHO	2022 JANEIRO
	GRUPO 4 ADM. PÚBLICA E ORG. INTERNACIONAIS	2021/JULHO	2021 NOVEMBRO	2022 ABRIL	2022 JULHO

Fonte: [Receita Federal](#).

Lei do Bem - Prorrogado o prazo de envio do formulário ano base 2020



PORTARIA MCTI Nº 4952, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A [PORTARIA MCTIC Nº 4.942, DE 24 DE JUNHO DE 2021](#) prorrogou para 30 de setembro de 2021, o prazo de envio do formulário eletrônico (FORMP&D) ano base 2020, para as empresas que usufruem dos incentivos da **Lei do Bem**. O prazo anterior era 31 de julho de 2021.

A Lei do Bem (Lei nº 11.196/05) instituiu a utilização de incentivos fiscais pelas empresas que operam no regime tributário do lucro real, que realizam pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Estado de SP lança programa voltado a segmentos econômicos impactados pela pandemia

RESOLUÇÃO PGE N° 27/2020 E PORTARIA SUBG-CTF N°20/20

O Estado de São Paulo instituiu o Programa de Transação Tributária, para empresas dos setores de comércio varejista, bares e restaurantes, bem como para aquelas classificadas como microempresas e empresa de pequeno porte.

O Programa faz parte das ações do Estado de SP para recuperação financeira em meio à pandemia e tem valor total aproximado de R\$ 4,5 bilhões. Beneficia 27 mil contribuintes do ICMS e mais 1,4 milhão do IPVA, com **prazo de vigência até 30 de novembro de 2021**.

A iniciativa possibilita o parcelamento em **até 60 meses** de débitos de ICMS do ano de 2020 inscritos em dívida ativa, contando com **desconto exclusivo de até 40% em juros e multas**.

O Programa de Transação Tributária será oferecido pela PGE por duas modalidades:

- **Por Adesão:** feita de forma eletrônica e com base em editais pré-determinados;
- **Individual:** por proposta específica do devedor ou da própria PGE.



Para mais informações, acessar o [Site do Governo do Estado de São Paulo](#).

Novo acordo de transações para processos de pequeno valor

A Receita Federal publica novo edital de transação tributária, para que seja possível fazer acordo sobre processos em discussão administrativas (contencioso administrativo) com valores de até 60 salários mínimos. As pessoas físicas, microempresas (ME) e empresas de pequena porte (EPP) poderão aderir ao acordo entre 1 de julho e 30 de novembro de 2021, diretamente no portal e-CAC, por meio do serviço “Transacionar Contencioso de Pequeno Valor”, disponível no menu “Pagamentos e Parcelamentos”.

Só poderão ser incluídos no acordo, débitos cujo valor, comados com juros e multas, não superem 60 salários mínimos na data de adesão. Além disso a multa de ofício já deve ter vencido.

Os benefícios do acordo incluem, entrada facilitada, desconto de 50% sobre o valor total da dívida e o requerimento pela adesão também suspende a tramitação de processos administrativos referentes aos débitos incluídos na transação enquanto o requerimento estiver sobre análise.

Para mais informações, acessar o site da [Receita Federal](#).



Resolução CCFGTS estabelece regra, excepcional e transitória, para os parcelamentos de débitos para o FGTS



RESOLUÇÃO CCFGTS N° 1.001, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Resolução CCFGTS estabelece regra excepcional e transitória aplicável aos empregadores com parcelamento de débitos para com o FGTS vigentes em 27 de abril de 2021.

As parcelas com vencimento entre os meses de abril a julho de 2021 eventualmente inadimplidas não implicarão na rescisão automática do parcelamento.

- No caso de não quitação das parcelas previstas no caput, fica autorizada a reprogramação de vencimentos do fluxo de pagamentos remanescentes, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas que permaneceram em aberto a partir do mês de agosto de 2021, independente de formalização de aditamento contratual.
- As parcelas não pagas integralmente que tiverem vencido ou vencerem, originalmente, nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, somente poderão ser consideradas inadimplidas, para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, respectivamente.

Exclusão de incentivos e benefícios fiscais de ICMS no Lalur depende de condições previstas em Lei

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 94, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A partir da [Lei Complementar nº 160, de 2017](#), os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 [da Lei nº 12.973, de 2014](#), poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostas pelo art. 30 [da Lei nº 12.973, de 2014](#), dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Definição da expressão “Colocação à Disposição” para a cessão de mão de obra

SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA, COSIT Nº4, DE 28 DE MAIO DE 2021

Trata da consulta interna formulada pela divisão de Tributação da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4º região fiscal acerca da interpretação da definição legal da cessão de mão de obra prevista [no art. 31, paragrafo 3º, da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), do elemento conceitual “colocado à disposição”.

A expressão “colocação à disposição”, implica a disponibilidade da mão de obra, que ela estará disponível, respeitando os limites do contrato. O tomador terá ao seu dispor mão de obra conforme contratado, tendo poder para requisita-la, pelo cumprimento de jornadas, de metas ou outros eventos.

Não é necessário qualquer poder de gerência do tomador do serviço sobre os trabalhadores que executam a tarefa prestada com cessão de mão de obra para sua caracterização.

Sócia ostensiva não deve somar as receitas das suas SCPs para fins de limite de receita bruta para obrigatoriedade ao Lucro Real

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A Solução de Consulta COSIT nº 83, de 21 de junho de 2021, esclarece que para fins de obrigatoriedade da adoção do regime de tributação do IRPJ com base no lucro real, nos termos do art. 14, inciso I, da [Lei nº 9.718, de 1998](#) (Receita Bruta anual superior a R\$ 78 milhões), a empresa que figurar como sócia ostensiva em sociedade em conta de participação (SCP) não deve somar as receitas da SCP de que faça parte às suas receitas.

Ganho de capital auferido no exterior transferido para o Brasil

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 115, DE 29 DE JUNHO DE 2021

É tributável pelo imposto sobre a renda, sob a forma de ganho de capital, o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial de depósito não remunerado auferido por ocasião da transferência do valor depositado para o Brasil, à alíquota de 15%, para fatos geradores até o ano de 2016, e alíquotas progressivas para fatos geradores a partir de 2017.

Em direitos adquiridos em moeda estrangeira com rendimento auferido em reais, o ganho de capital tributável corresponde a diferença entre o valor de alienação da moeda depositada em conta não remunerada e o seu custo de aquisição (o valor originalmente depositado), sendo isenta a variação cambial apurada até 31 de dezembro do ano calendário anterior ao da transferência.

Mudança de controle societário e ramo de atividade - baixa do prejuízo fiscal



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 90, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A Solução de Consulta COSIT nº 90, de 21 de junho de 2021, esclarece que na hipótese de ocorrência cumulativa de **modificação do controle societário e do ramo de atividade**, a pessoa jurídica deverá baixar, na parte B do e-Lalur, o saldo dos prejuízos fiscais, não mais sendo possível sua utilização para fins de compensação.



Formalização de processos relativos a tributos administrados pela Receita Federal



PORTARIA RFB Nº48, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Receita Federal.

Serão objeto de um único processo administrativo os créditos tributários que tiverem como base os mesmos elementos de prova, referentes ao IRPJ e a CSLL; PIS/Pasep e COFINS; Cide, PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação, IRRF, IOF, entre outros; e, a suspensão de imunidade ou de isenção e o lançamento de ofício do crédito tributário dela decorrente.

No processo serão anexados os autos de pedidos de ressarcimento, de restituição, indeferimento de pedido, exclusão ou de desenquadramento, entre outros.

Receita Federal institui o Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB

O Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) é o novo cadastro integrador de imóveis urbanos e rurais, que faz parte do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, o Sinter. A ferramenta irá integrar, em banco de dados único, o fluxo dos registros públicos ao fluxo dos dados fiscais, cadastrais e geoespaciais dos imóveis, produzindo informações atualizadas e confiáveis para a gestão pública.

O CIB irá atribuir um código de identificação para cada unidade imobiliária e dados estarão disponíveis no Sinter, por meio da “Consulta Descritiva e Gráfica da Inscrição no CIB”, a e-CIB.

As informações dos imóveis urbanos será enviada pelo CIB, enquanto as informações de imóveis rurais será fornecida pelo Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR.

O projeto tornará possível análises e visualização da localização geoespacial do imóvel, poderá ser visto por um mapa.

Fonte: [Receita Federal](#).

Ministério da Economia simplifica procedimentos para substituição de mercadorias importadas com defeito



PORTARIA N° 7.058, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os requisitos e condições para a substituição de mercadorias importadas que tenham apresentado defeito técnico após sua nacionalização no país.

A nova regulamentação alinha o Brasil a compromissos internacionais firmados, contidos no Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC), e cumpre dispositivos apresentados na [Lei de Liberdade Econômica nº 13.871, de 17 de dezembro de 2019](#), ao simplificar os procedimentos que os operadores privados precisam observar para a concretização da troca de mercadorias defeituosas.

Fonte: [Receita Federal](#).

Divulgada a NT nº 3/2016, versão 2.00, que altera a tabela de NCM



Foi publicado na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão da NT 2016.003, que altera a tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) com **vigência a partir de 01 de julho de 2021**.

Disponível no [Portal da Nota Fiscal Eletrônica](https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=y2Nwl/aVQuE=).

Nota Técnica:

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=y2Nwl/aVQuE=>

Divulgada a Nota Técnica 2020.001, versão 1.10, que trata de manifestação do destinatário



Foi publicado no Portal da Nota Fiscal Eletrônica na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão da NT nº 1/2020, versão 1.10 que atualiza regra de rejeição e implementa os prazos para manifestação do destinatário conforme disposto no Ajuste Sinief nº 44/2020.

O prazo de implementação das mudanças é 01 de março de 2022.

Disponível no [Portal da Nota Fiscal Eletrônica](https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=NpwtRrT4O70=).

3 - Prazos para realização dos eventos de manifestação do destinatário

O destinatário deve apresentar uma manifestação conclusiva dentro de um prazo máximo definido, contados a partir da data de autorização da NF-e, conforme tabela abaixo:

Nota Técnica:

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=NpwtRrT4O70=>

Evento	Prazo legal(Ajuste SINIEF 44/20)
Ciência da Emissão	10 dias contados a partir da data de autorização da NF-e
Confirmação da Operação	180 dias contados a partir da data de autorização da NF-e
Desconhecimento da Operação	180 dias contados a partir da data de autorização da NF-e
Operação Não Realizada	180 dias contados a partir da data de autorização da NF-e

Publicado pacote de schemas 009f da NF-e

Publicada na aba "Documentos", opção "Esquemas XML", a versão "f" do Pacote de Liberação nº 9 dos esquemas XML da NF-e, que incorpora todas as alterações introduzidas pelas seguintes Notas Técnicas:

- NT 2020.005 - Regras de Validação e alterações de leiaute
- NT 2020.006 - Intermediador da Operação (Marketplace)
- NT 2021.002 - Nota Fiscal Fácil (não afeta a emissão das empresas)

Serviços do BC poderão ser acessados pela Conta gov.br

SITE DO BANCO CENTRAL

A partir do dia 28/06, o “Fala Conosco” do Banco Central poderá ser acessado pelo cidadão com Conta gov.br ou login Registrato.

Com a Conta gov.br, de gestão do Ministério da Economia com o apoio tecnológico do Serpro, o acesso é feito de forma simplificada, pois ele usará o mesmo *login* e senha utilizado para acesso aos diversos serviços do Governo Federal. Também será simplificado o acesso para a maioria da população às suas informações sigilosas no Banco Central.

Já estão integrados à Conta gov.br o e-CAC da Receita Federal, a emissão da Carteira Nacional de habilitação digital, o saque do abono salarial e a prova de vida do INSS.

Para mais informações, acessar [aqui](#).

Alterada a Portaria que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção a que se refere o regulamento do ICMS



PORTARIA CAT Nº41, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera a [Portaria CAT 32, de 26 de junho de 2019](#), que estabelece os percentuais de IVA-ST a serem utilizados na composição da base de cálculo da substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS/SP.

Fica prorrogado de 30/06/2021 para até 31/07/2021, o prazo para utilização dos percentuais empregados na composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária.

Alterada a Portaria que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças a que se refere o regulamento do ICMS



PORTARIA CAT Nº38, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a [Portaria CAT 45/17, de 29 de junho de 2017](#), que estabelece a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações com autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS/SP.

Fica prorrogado, de 30/06/2021 para até 31/03/2022, o prazo para utilização dos percentuais de IVA-ST empregados na composição da base de calculo do ICMS devido por substituição tributária.

Decreto introduz alterações no regulamento do RICMS para operações com energia elétrica



DECRETO N° 65.823, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera o RICMS/SP, relativo às operações com energia elétrica, com enfoque naquelas realizadas no ambiente de contratação livre.

Principais alterações:

- estabelecida a responsabilidade, ao alienante da energia elétrica situado no Estado de São Paulo, ou ao destinatário da energia elétrica, quando o alienante estiver situado em outro Estado, pelo lançamento e pagamento do ICMS, incidente nas sucessivas operações internas com energia elétrica (acréscimo do artigo 425-B);
- definida a base de cálculo, bem como a cobrança e a incidência do imposto, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 425-B;
- autorizado o deferimento do imposto devido até o momento de entrada da energia elétrica no estabelecimento destinatário paulista, através de regime especial (acréscimo do artigo 425-B, § 5º);
- determinados os procedimentos em relação à apuração do imposto devido, podendo ser feita pelo estabelecimento centralizador por meio da EFD, nas operações em que o ICMS é deferido (acréscimo do artigo 5º-A, inciso IV ao Anexo XVIII);
- estabelecido quanto ao código do prazo do recolhimento do imposto, em regra, será atribuído pela SEFAZ conforme a atividade econômica declarada pelo contribuinte, seu regime de tributação do imposto ou seu porte econômico (acréscimo artigo 5º-A, inciso V ao Anexo XVIII).

Este decreto entra em vigor 01 de setembro de 2021



Sumário

Conselho Monetário Nacional estabelece princípios contábeis para instituições autorizadas pelo Banco Central

Resolução CMN nº 4.924 de 24/6/2021

Estabelece os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas devem seguir os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

- CPC 00 (R2); CPC 01 (R1); CPC 23; CPC 46 E CPC 47.

Estes pronunciamento técnicos só poderão ser aplicados, quando forem recepcionados por ato normativo específico emanados pelas autoridades reguladoras.

A Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Escrituração Contábil Digital (ECD)

[Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021](#), prorroga o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2020 e Situações Especiais de 2021, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Publicado a Versão 8.0.7 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 8.0.7 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na recuperação de ECD anterior com centro de custos; e
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação.

O programa está disponível no [link](#), a partir da área de downloads do site do SPED.

Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Publicada a versão 7.0.7 do Programa da ECF

Foi publicada a versão 7.0.7 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção do problema na importação de valores negativos nos registros X305 e X325.
- Correção do problema da recuperação de dados da ECD quando um trimestre é arbitrado.
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI

Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 2.7.1

Em 22 de abril de 2021 foi disponibilizada a versão 2.7.1 do PVA EFD ICMS IPI, com as seguintes alterações corretivas:

- Correção da validação do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470 conforme orientado no Guia Prático;
- Alteração da descrição do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470;
- Correção do travamento de relatórios.

O download através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>.

Escrituração Fiscal Digital - EFD Reinf

Nova versão do Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf

Publicada em 14 de abril de 2021 a atualização do Manual da EFD-Reinf na versão 1.5.1.1. Essa versão traz melhorias na orientação dos seguintes eventos:

- R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados;
- R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços prestados;
- R-2050 - Comercialização da produção por produtor rural PJ/agroindústria e
- R-2055 - Aquisição de produção rural.

Para ter acesso à versão, clique [aqui](#).

Destacamos também que, em 20 de abril de 2021, foi publicada uma nova versão 1.5.01 do Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf, que está disponível [aqui](#).

Nota Fiscal Eletrônica

Foi publicado no portal nacional da Nota Fiscal Eletrônica o schema relativo a Nota técnica 2021/001, V_1.00. A referida Nota técnica trata da composição técnica para geração do evento de comprovante de entrega da NF-e.



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANES OF MARKET EXPECTATIONS

July 2nd, 2021

	2021			2022			2023			2024			
	4 weeks ago	1 week ago	Today	Weekly Trend*	4 weeks ago	1 week ago	Today	Weekly Trend*	Today	Weekly Trend*	Today	Weekly Trend*	
IPCA (%)		5.44	5.97	6.07	▲ (13)	3.70	3.78	3.77	▼ (1)	3.25	= (51)	3.25	= (23)
IPCA (%) last 5 working days		5.51	6.00	6.10	▲ (13)	3.70	3.71	3.70	▼ (3)	3.25	= (44)	3.25	= (13)
GDP (growth %)		4.36	5.05	5.18	▲ (11)	2.31	2.11	2.10	▼ (1)	2.50	= (122)	2.50	= (69)
EXCH. RATE (R\$/US\$)		5.30	5.10	5.04	▼ (1)	5.30	5.20	5.20	= (3)	5.05	= (1)	5.00	= (3)
SELIC (% p.y.)		5.75	6.50	6.50	= (2)	6.50	6.50	6.75	▲ (1)	6.50	= (14)	6.50	= (10)

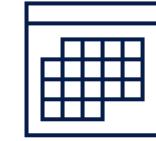
* trend since the previous Focus; the figures in parenthesis express the number of weeks with the same behavior.

▲ Increase ▼ Decrease = Stability
relative to the previous Focus

Fonte: Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210702.pdf>

Sumário



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Receita Federal
- ❖ Estado de São Paulo

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2021.](#)

Divulga a Agenda Tributária Federal do mês de julho de 2021.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO CAT 6, DE 25 DE JUNHO DE 2021](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de julho de 2021.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 07.07.2021.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184